ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Rub. Jorie

Parecer nº 005/2019/ CADFARF

Referente ao PL nº 59/2019, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que "Dispõe, define e disciplina à piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências"".

Autor: Deputado Eduardo Botelho.

Relator: Deputado Valdir Barranco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, foi colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, sendo encaminhada e recebida por essa Comissão no dia 14/03/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei nº 59/2019 apresentado no dia 14/03/2019 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, o qual "Altera dispositivo da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que "Dispõe, define e disciplina a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSOIS.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

piscicultura no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"", conforme disposto abaixo:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso III, do Art. 8º, da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

CTJ

price

"Art. 80 (..)

I - (...);

...

III – construir dispositivos de proteção em viveiros, represas e tanques-redes, contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, tanques de peixes nativos predadores, tanque de jacaré, etc.)".

Nas fls. 02 e 03, o Parlamentar expõe de sua iustificativa, destacando que:

Trata-se de Projeto de Lei alterando dispositivos da norma que define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso.

A atividade de piscicultura em tanques-rede é a que mais cresce atualmente no Brasil e no mundo, principalmente por aproveitar os lagos das hidrelétricas já existentes, reduzindo substancialmente o impacto ambiental da atividade.

O Estado de Mato Grosso apresenta o 2º maior potencial de geração de energia hidrelétrica do País, formado principalmente pelas PCHs e UHEs. Delas surgem a formação de lagos oriundos dos projetos de geração de energia e se caracterizam pela disponibilidade de água de boa qualidade para a produção de peixes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSOIS. 12



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Rub. Prier

CTJ

Em alguns aspectos da Lei nº 8.464/2006, não foi lembrado o modelo de produção de peixes em função de sua pouca importância quando foi sancionada.

Atualmente lagos como os de Manso, Teles Pires, Juruena, Corrente e outros, são importantes unidades que podem ser aproveitadas para produção de peixes, gerando de forma sustentável uma importante produção aquícola em tanques-rede. Assim encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas "a" a "q", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grossos. 13



Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

CTJ

Rub. Crie

deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual "Altera dispositivo da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que "Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"".

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

A Piscicultura é uma atividade antrópica que requer o uso dos recursos naturais de água, solo, fauna e flora, portanto interfere no equilíbrio dos ecossistemas e pode causar desequilíbrios ambientais quando realizada de forma inadequada. Ao mesmo tempo, é fonte de renda dos pequenos produtores rurais e reflete na população da cidade, uma vez que o pescado é comercializado para servir na alimentação.

Conhecer a Piscicultura sob seus aspectos físicos, sociais e econômicos é importante, pois, se trata de uma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSOFIS. 14

ALMT

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Rub. Jonie

CTJ

atividade em expansão, geradora de impactos ambientais, fonte de renda fixa ou eventual para os agricultores, forma de lazer para a população local e, também, uma forma de qualificar nutricionalmente a alimentação da população da cidade.

A piscicultura ao longo dos anos tem se mostrado uma alternativa a mais de renda para a população, melhorando seu nível de vida, gerando renda e difundindo tecnologia de criação de peixes em cativeiro, suprindo o mercado regional e diminuindo a pressão da pesca sobre os rios da região.

O atual processo de crescimento da piscicultura mostra que realmente é uma atividade lucrativa, o que contribui para o fortalecimento da economia da região. Sendo assim, a piscicultura é uma alternativa interessante para os produtores rurais ampliarem as opções de produtos e agregarem valor na propriedade.

É uma proposta relevante, tanto para o meio econômico, social, cultural e ambiental. Também visa modificar dispositivos da norma que define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso, principalmente em viveiros, represas e tanques-redes, que é a que mais cresce.

Face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, entendemos ser de importância à positivação da proposta, que é pertinente e com objetivo específico.

É o parecer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO FIS. 15



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 59/2019, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em de de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO FIS. 10

CTJ

Rub. Price



Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 59/2019 - Parecer nº 005/2019	
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 2019	
Presidente: Deputado Pininho	
Relator: Deputado Valdir Barranco	

Voto Relator	
Pelas razões expostas Lei nº 59/2019, de Au	s, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de utoria do Deputado Eduardo Botelho.
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
	Jainal Coll:
Membros	